

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Em, 19.3.94



PORTARIA Nº 023/94-GP

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 19, inciso 15, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - A jornada de trabalho dos servidores que prestam serviços às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Zonas Eleitorais (Natal/RN) será cumprida de 08:00 às 18:00 horas, da seguinte forma:

1º horário: das 08:00 às 14:00 horas ;

2º horário: das 12:00 às 18:00 horas .

Parágrafo 1º - A critério da chefia imediata serão indicados os servidores e o seu revezamento para o cumprimento do horário previsto no *Caput* deste artigo.

Art. 2º - O controle do registro da frequência dos servidores bem como do revezamento acima previsto ficará sob a responsabilidade das respectivas chefias imediatas.

Parágrafo 1º - No primeiro dia útil de cada mês, as chefias imediatas encaminharão à Divisão de Pessoal atestado de frequência dos servidores lotados em suas unidades ressaltando as ocorrências do mês anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria de nº 016/94-GP, de 03 de março de 1994, somente quanto às normas conflitantes.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal, 18 de março de 1994.



Desembargador ARMANDO DA COSTA FERREIRA
Presidente do TRE/RN